

RESOLUÇÃO CEPE Nº 058/2019

Altera o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, em nível de Mestrado e de Doutorado.

CONSIDERANDO a solicitação da Comissão Coordenadora do Programa, conforme processo nº 11726/2019.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, em nível de Mestrado e de Doutorado, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 29 de agosto de 2019.

Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho,
Reitor.

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM, NÍVEL DE MESTRADO E DE DOUTORADO

TÍTULO I OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação na área de Enfermagem, nível Mestrado e Doutorado tem por objetivo a preparação qualificada de profissionais, para atuarem no desenvolvimento de pesquisas científicas e atividades de ensino na área da saúde.

Parágrafo único. O Programa é regido pelo Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, Mestrado e Doutorado Acadêmico, pelo presente Regimento e por demais resoluções internas.

TÍTULO II ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º A administração do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, nível Mestrado e Doutorado será exercida por:

- I. Coordenador;
- II. Vice-Coordenador;
- III. Comissão Coordenadora.

Art. 3º A Comissão Coordenadora será constituída por:

- I. até 3 (três) docentes permanentes, detentores do título de doutor, que estejam ministrando aulas, orientando e com produção intelectual vinculada ao Programa;
- II. 1 (um) representante discente, 1 (um) docente doutor por Departamento vinculado ao Programa que atue ministrando aulas e/ou orientando com produção intelectual vinculada ao Programa, em ordem decrescente de carga horária de participação, totalizando no máximo o número da representação do Departamento proponente, eleito por seus pares.

Art. 4º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos pelos membros da Comissão Coordenadora do Programa, dentre os representantes do Departamento proponente e nomeados por Portaria do Reitor e Pró-Reitor de Pesquisa e Pós Graduação.

§ 1º O mandato dos membros da Comissão Coordenadora do Programa será de 2 (dois) anos, sendo possível mais um mandato com no máximo 04 anos de duração.

§ 2º O Coordenador será substituído em todos os seus impedimentos pelo Vice-Coordenador.

Art. 5º Os demais membros da Comissão Coordenadora do Programa serão indicados pelos respectivos Departamentos participantes do Programa.

Parágrafo único. Cada Departamento participante do Programa terá direito a 1 (um) representante na Comissão Coordenadora, indicado na forma regimental.

Art. 6º A Comissão Coordenadora, presidida pelo Coordenador, terá no mínimo uma reunião a cada trimestre, convocada pelo Coordenador ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. As decisões da Comissão Coordenadora serão tomadas por maioria simples.

Art. 7º São atribuições do Coordenador do Programa:

- I. Coordenar e dirigir todas as atividades administrativas, de ensino, de pesquisa e extensão do Programa, executando e fazendo executar as disposições estatutárias, regimentais e as determinações da Comissão Coordenadora;
- II. Coordenar e dirigir os acordos de internacionalização para mobilidade acadêmica pós-graduandos e docentes do Programa juntamente com a Assessoria de Relações Internacionais da universidade e outras instituições;
- III. Orientar e supervisionar a avaliação das disciplinas e do curso de Mestrado e Doutorado pelos pós-graduandos;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora;
- V. Dar cumprimento às decisões da Comissão Coordenadora do Programa, do Colegiado dos Programas de Pós-graduação, da Câmara de Pós-Graduação, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) e dos demais órgãos superiores da Universidade;
- VI. Elaborar o horário de aulas junto aos docentes responsáveis pelas disciplinas;
- VII. Elaborar a lista dos professores orientadores, ouvida a Comissão Coordenadora;
- VIII. Elaborar o projeto de orçamento para o Programa, encaminhar pedidos de auxílio financeiro e executar os orçamentos de auxílios recebidos;
- IX. Solicitar e distribuir bolsas de estudo, ouvida a Comissão de Bolsa do Programa;
- X. Apresentar anualmente ao Departamento de Enfermagem relatório sobre as atividades de ensino, pesquisa e administrativas do Programa;
- XI. Responsabilizar-se pelos relatórios da Reitoria, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e da CAPES;
- XII. Coordenar, junto ao corpo docente e Chefia de Departamento de Enfermagem, o Plano Diretor Institucional e Planejamento Estratégico do Programa;
- XIII. Indicar, juntamente com o orientador, membros para a composição de Bancas Examinadoras de Qualificação ou Defesa de Dissertação e Tese;
- XIV. Representar ou indicar representantes do Programa onde e quando se fizer necessário;
- XV. Delegar atribuições a outros membros da Comissão Coordenadora ou professores integrantes do corpo docente;

- XVI. Participar das reuniões do Colegiado dos Programas de Pós-Graduação, Direção do Centro e outras reuniões quando se fizer necessário;
- XVII. Representar o Programa dentro e fora da Universidade;
- XVIII. Analisar e emitir parecer após avaliação do orientador/docente sobre aproveitamento, equivalência de créditos e convalidação de disciplinas;
- XIX. Supervisionar o cumprimento dos critérios de bolsistas;
- XX. Supervisionar os bolsistas nas atividades da Comissão Coordenadora;
- XXI. Nomear Comissões de Seleção para ingresso de pós-graduandos no Programa, estabelecer os critérios e os documentos necessários para a seleção e fornecer as informações necessárias à PROPPG;
- XXII. Orientar e supervisionar a realização do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- XXIII. Orientar e supervisionar a realização da seleção de Mestrado e Doutorado;
- XXIV. Articular-se com a Pró-Reitoria encarregada dos assuntos de pós-graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- XXV. Tomar decisões "*ad-referendum*" da Comissão em situações de emergência.

Art. 8º O Coordenador terá auxílio, no exercício de suas funções, de um servidor técnico-administrativo da UEL, o qual será responsável pelas seguintes atribuições:

- I. Manter atualizado os assentamentos relativos ao pessoal docente, discente e administrativo;
- II. Distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- III. Manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções e/ou deliberações do Colegiado dos Programas de Pós-graduação, da Câmara de Pós-Graduação, do CEPE, da PROPPG, sobre o Calendário da Pós-Graduação e sobre demais atos emanados dos órgãos ligados à pós-graduação;
- IV. Providenciar espaço físico para a realização de Exames de Qualificação e Defesa de Dissertação ou Tese, bem como para outras atividades do Programa de Pós-graduação;
- V. Encaminhar processos para análise da PROPPG e de outras instâncias superiores, vinculadas à pós-graduação;
- VI. Divulgar editais, calendários escolares, horários e outras atividades pertinentes ao Programa;
- VII. Encaminhar à PROPPG cópia do horário de aulas, relação de bolsistas, relação de docentes responsáveis pelas disciplinas, relação de orientadores e demais documentos informativos sobre as atividades e execução do Programa;
- VIII. Receber e encaminhar à PROPPG as matrículas dos estudantes;
- IX. Receber e comunicar à PROPPG o recebimento de Dissertações e Teses;
- X. Marcar data para Defesa de Dissertação e Tese, de comum acordo com o orientador e o orientando;
- XI. Disponibilizar aos docentes o acesso virtual às Listas de Presença das disciplinas sob sua responsabilidade mediante cadastro junto ao Portal da UEL;
- XII. Publicar em edital o aproveitamento dos estudantes nas disciplinas ofertadas pelo respectivo Programa de Pós-graduação;

- XIII. Manter contato direto com a PROPPG, a fim de agilizar as informações aos corpos docentes e discentes do Programa;
- XIV. Auxiliar a Coordenação do Programa na elaboração dos relatórios exigidos pelos órgãos superiores e pelos órgãos de fomento à pós-graduação;
- XV. Manter as informações do Programa e editais de seleção centralizadas no site do Departamento de Enfermagem;
- XVI. Outras tarefas a serem definidas pela Coordenação do Programa.

Art. 9º São atribuições da Comissão Coordenadora:

- I. Dirigir e coordenar as atividades de ensino e pesquisa do Programa;
- II. Estabelecer normas e diretrizes para o funcionamento do Programa;
- III. Assessorar o Coordenador no que for necessário para o bom funcionamento do Programa, levando-se em conta aspectos didáticos, científicos e administrativos;
- IV. Colaborar no alcance das metas do Planejamento Estratégico do Programa;
- V. Propor novos docentes e orientadores para credenciamento junto ao Programa;
- VI. Estabelecer regras para credenciamento e descredenciamento de docentes e orientadores;
- VII. Homologar ementas e carga horária das disciplinas propostas pelos membros permanentes do corpo docente;
- VIII. Aprovar a relação dos docentes responsáveis pelas disciplinas do Programa;
- IX. Homologar os planos de estudo e pesquisa dos pós-graduandos;
- X. Deliberar sobre processos de seleção e transferência de alunos;
- XI. Deliberar sobre o aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*;
- XII. Convalidar créditos de outras atividades realizadas que sejam compatíveis com os planos de trabalho dos alunos, após parecer do orientador;
- XIII. Deliberar sobre dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, desligamento e readmissão de alunos e assuntos correlatos, após parecer do orientador;
- XIV. Designar os componentes das Bancas Examinadoras dos Exames de Qualificação, das Dissertações e Teses mediante consulta ao Orientador;
- XV. Aprovar o encaminhamento das Dissertações e Teses para as Bancas Examinadoras;
- XVI. Homologar as atas de defesas das Dissertações e Teses;
- XVII. Aprovar o orçamento do Programa;
- XVIII. Aprovar convênios entre o Programa e outras entidades.
- XIX. Homologar bancas do processo de seleção
- XX. Homologar bancas de Comissão de Bolsas.

TÍTULO III

Capítulo I Estrutura Curricular

- Art. 10. A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem nível de Mestrado e Doutorado será agrupada em disciplinas, caracterizadas por código, denominação, carga horária, número de créditos, ementa, referências bibliográficas e/ou bibliografia e docente(s) responsável(is).
- Art. 11. Cada disciplina terá uma carga horária expressa em créditos, sendo que cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula.
- § 1º As disciplinas serão agrupadas em obrigatórias e optativas de acordo com os respectivos conteúdos programáticos.
- § 2º Além das disciplinas, a estrutura curricular deverá prever a elaboração de Dissertação ou Tese, que será submetida à aprovação de uma Banca Examinadora.
- Art. 12. Créditos em disciplinas cursadas em nível de Pós-Graduação em outras instituições que possuam Programas recomendados pela CAPES poderão ser aceitos com os créditos correspondentes até o limite máximo de 1/2 (metade) do número mínimo de créditos exigidos no Mestrado ou Doutorado.

Capítulo II Corpo Docente

- Art. 13. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, nível de Mestrado e Doutorado será constituído por professores permanentes, colaboradores, visitantes e seniores de acordo com este Regimento e normas da PROPPG e CAPES.
- § 1º Integram as categorias de docentes permanentes ou colaboradores os docentes credenciados que atenderam a todos os critérios de credenciamento e reconhecimentos, disposto em documento específico do Programa, aprovado em reunião de Colegiado.
- § 2º Professores visitantes serão considerados os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo em outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de pesquisa, e que tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria universidade ou por agência de fomento.
- § 3º Professores seniores serão considerados os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo, após aprovação das instâncias da universidade e estarem aposentados, por um período contínuo de tempo em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, atuando como orientadores e em atividades de pesquisa, e que tenham sua atuação no Programa viabilizada por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria universidade ou por agência de fomento.

- Art. 14. A qualificação exigida para o corpo docente do Programa é o título de Doutor ou equivalente, ministrar disciplina(s), ter produção científica compatível com as Linhas de Pesquisa do Programa, coordenar ou participar em projetos e coordenar ou participar em Grupo de Pesquisa;
- § 1º Os orientadores de Dissertações de Mestrado devem ter o título de doutor ou equivalente, ter previamente atuado na co-orientação de, no mínimo, uma Dissertação no Programa.
- § 2º Os orientadores de Tese de Doutorado devem ter o título de doutor ou equivalente há pelo menos 3 (três) anos, ter orientado no mínimo, duas Dissertação de Mestrado defendidas, ministrar disciplina(s), ter produção científica compatível com as Linhas de Pesquisa do Programa, coordenar ou participar em projetos e coordenar ou participar em Grupo de Pesquisa;
- Art. 15. O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem serão realizados pela Comissão Coordenadora do Programa, de acordo com o calendário de avaliação quadrienal da Capes e obedecendo aos critérios estabelecidos em documento aprovado em reunião de Colegiado.
- Art. 16. Colaborar nas atividades do Programa de Pós-Graduação, juntamente à Coordenação do Programa visto o cumprimento das métricas dispostas pela CAPES, bem como da PROPPG:
- I. Participar das reuniões convocadas pela Comissão Coordenadora do Programa;
 - II. Participar das etapas da seleção do Programa de Pós-Graduação, conforme disponibilizadas em editais;
 - III. Ministrar disciplinas ou propor novas disciplinas no Programa de acordo com as Linhas de Pesquisa ou Grupo de Pesquisa;
 - IV. Manter plano de aula atualizado e encaminhar para Comissão Coordenadora;
 - V. Garantir a avaliação das disciplinas pelos pós-graduandos conforme os critérios definidos pelo Programa;
 - VI. Informar previamente à Coordenação do Programa oferta de disciplinas semestrais, bem como datas e horários;
 - VII. Colaborar nas disciplinas de Seminários de Pesquisa e outras disciplinas do Programa para o desenvolvimento teórico-metodológico dos pós-graduandos;
 - VIII. Participar da elaboração e execução do Planejamento Estratégico do Programa.

Capítulo III **Orientador**

- Art. 17. O orientador, com a ciência da Coordenação, supervisionará os estudos, as pesquisas e as outras atividades relacionadas à elaboração e à defesa de Dissertação e/ou Tese.

- § 1º O orientador deverá ser credenciado no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e pertencer ao corpo docente.
- § 2º O orientador que se ausentar do país por um período igual ou superior a 6 (seis) meses deverá ser substituído.
- § 3º Em casos excepcionais, aprovado pela Comissão Coordenadora do Programa e homologado pela PROPPG, poderá ser indicado um co-orientador.
- Art. 18. Além das atividades previstas no artigo anterior, compete ao orientador:
- I. Orientar matrículas em disciplinas do Programa e/ou outros Programas, supervisionar estudos, pesquisas e atividades acadêmicas do orientando;
 - II. Autorizar, no sistema da PROPPG, solicitações de licenças, equivalência e convalidação de disciplinas dos respectivos orientandos;
 - III. Manter a Comissão Coordenadora ciente sobre o desempenho do pós-graduando no Programa;
 - IV. Supervisionar e fazer cumprir as atividades estabelecidas pelo Programa aos bolsistas de suas responsabilidades;
 - V. Propor as Bancas Examinadoras de qualificação e defesa da Dissertação e/ou Tese à Comissão Coordenadora do Programa com membros de outros Programas de Pós-Graduação e com produção compatível na área;
 - VI. Encaminhar a versão final da Dissertação e/ou Tese à Coordenação do Programa, após a defesa, em forma impressa e eletrônica no prazo de até 30 dias, bem como no período que antecede o fechamento da Plataforma Sucupira da CAPES.

TÍTULO IV CORPO DISCENTE

Capítulo I Inscrição

- Art. 19. Poderão candidatar-se ao Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* nível Mestrado os portadores de diploma de curso superior em Enfermagem que atendam aos critérios definidos e previamente divulgados pela Comissão Coordenadora.
- § 1º A inscrição será aberta a graduandos desde que comprovem a conclusão do curso de graduação até a data da matrícula.
- § 2º No ato da matrícula para o curso de Mestrado o candidato deverá apresentar os documentos exigidos pela Coordenação do Programa, previamente divulgados em edital.
- Art. 20. Poderão candidatar-se ao Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* nível Doutorado os portadores de diploma de curso superior em Enfermagem e título

de Mestre que atendam aos critérios definidos e previamente divulgados pela Comissão Coordenadora.

- § 1º No ato da inscrição do curso de Doutorado o candidato deverá apresentar no mínimo a ata de qualificação de Mestrado e os demais documentos exigidos pela Coordenação do Programa, previamente divulgados em edital.
- § 2º No ato da matrícula para o curso de Doutorado o candidato deverá apresentar, no mínimo, a ata de defesa de Dissertação de Mestrado, bem como outros documentos exigidos pela Coordenação do Programa, previamente divulgados em edital.

Capítulo II Seleção

Art. 21. Os candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Enfermagem serão selecionados por Comissão de Seleção nomeada pela Comissão Coordenadora do Programa.

Parágrafo único. Os critérios para seleção dos alunos para o nível Mestrado e de Doutorado serão definidos pela Comissão Coordenadora do Programa e previamente divulgados por meio de editais e no site eletrônico do Departamento de Enfermagem do Centro de Ciências da Saúde.

Art. 22. Terão direito à matrícula os candidatos que forem aprovados e classificados no processo de seleção, conforme o número de vagas ofertadas no processo de seleção.

Art. 23. O estudante de pós-graduação deverá efetuar a matrícula nas disciplinas regularmente em cada período letivo, correspondente a um semestre, nas épocas e prazos fixados, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de Mestre ou Doutor.

§ 1º O estudante deverá estar matriculado em Dissertação ou Tese desde o seu ingresso no Programa.

§ 2º O estudante que não efetuar a matrícula nas disciplinas no prazo estabelecido no Calendário de Atividades de Pós-Graduação poderá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias a contar do encerramento da matrícula, mediante pagamento de multa fixado pelo Conselho de Administração da Universidade.

§ 3º O não cumprimento dos prazos estipulados no § 2º deste artigo implicará no desligamento automático do estudante do Programa.

- Art. 24. Os alunos matriculados serão classificados como aluno regular e especial de acordo com o Regulamento Geral:
- I. Estudante regular: aprovado e classificado no exame de seleção, matriculado no Programa de Mestrado ou Doutorado, com obediência a todos os requisitos necessários à obtenção dos títulos correspondentes.
 - II. Estudante especial: matriculado em disciplinas do Programa de Pós-Graduação nível Mestrado ou Doutorado, definidas pela Coordenação e ouvido o docente responsável pela disciplina antes do período de inscrição e divulgadas com antecedência pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único. Para ser admitido estudante especial no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem nível mestrado e doutorado é necessário que o aluno seja portador de diploma de graduação e Mestre em Enfermagem, respectivamente.

- Art. 25. O aluno especial poderá cursar até 1/2 (metade) dos créditos em disciplinas exigidas pelo Programa mediante requerimento semestral à Coordenação acompanhado de diploma de graduação, histórico escolar e *curriculum vitae* documentado.

Parágrafo único. O estudante matriculado nessas condições e que pretenda passar a estudante regular, terá que submeter-se a processo de seleção e cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os estudantes regulares, não sendo contado o período letivo cumprido como estudante especial, no cômputo do tempo máximo para conclusão do Programa, previsto no artigo.

- Art. 26. O estudante regularmente matriculado em um Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UEL e de outras universidades poderá se matricular em disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, mediante requerimento aprovado por seu orientador e Coordenação dos Programas.

- Art. 27. O estudante de Pós-Graduação em Enfermagem poderá, mediante pedido justificado e aprovado pelo orientador e pela Comissão Coordenadora, solicitar trancamento de matrícula desde que não esteja matriculado no primeiro período do Programa e não o requeira após ter decorrido 2/3 do período letivo em andamento.

§ 1º É vedada a prorrogação do prazo para conclusão do Programa quando o estudante estiver com a matrícula trancada.

§ 2º O trancamento de matrícula só poderá ser deferido, por uma única vez, não sendo este tempo computado nos prazos previstos no artigo 27.

- Art. 28. O estudante poderá solicitar cancelamento de disciplina na PROPPG, mediante comunicado prévio ao orientador e à Coordenação do Programa, dentro do prazo fixado no Calendário da Pós-Graduação e desde que não tenha sido ministrado 50% da carga horária total da disciplina.

TÍTULO V NORMAS ACADÊMICAS

Capítulo I Prazos

- Art. 29. O orientando, com anuência do orientador, deverá cumprir o plano da dissertação ou tese em até 8 (oito) meses para o nível de Mestrado e em até 14 (quatorze) meses para o nível de Doutorado contados a partir do seu ingresso no Programa.
- Art. 30. O Mestrado, compreendendo a defesa da Dissertação, não poderá ser concluído em prazo inferior a 2 (dois) e superior a 4 (quatro) períodos letivos. O Doutorado, compreendendo a defesa da Tese, não poderá ser concluído em prazo inferior a 4 (quatro) e superior a 8 (oito) períodos letivos.
- § 1º Os tempos máximos de que trata o capítulo deste artigo poderão ser prorrogados em até 2 (dois) períodos, por solicitação justificada do estudante, ouvido o orientador e a Coordenação do Programa, mediante aprovação do Colegiado.
- 2º O orientando bolsista, com anuência de seu orientador deverá encaminhar o plano da dissertação com no máximo 22 meses e tese no máximo em 46 meses.
- 3º Os períodos de prorrogação serão definidos pelo orientador juntamente à Coordenação do Programa.
- § 4º O estudante que estiver em período de prorrogação não poderá realizar o trancamento da matrícula.
- § 5º O estudante será desligado do Programa se não obtiver o título em até 6 (seis) ou em até 10 (dez) períodos letivos, respectivamente para o Mestrado e para o Doutorado, incluindo a prorrogação.
- Art. 31. Os tempos máximo e mínimo, acima referidos serão contados a partir do período da primeira matrícula como aluno regular do candidato no Programa.
- Art. 32. O estudante desligado do Programa por perda de prazo e que desejar a ele retornar deverá submeter-se à inscrição e novo processo de seleção.
- § 1º Caso aprovado, será considerado aluno novo e, conseqüentemente, deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os demais alunos ingressantes.
- § 2º O retorno ao Programa será permitido uma única vez.

Capítulo II Frequência

- Art. 33. A frequência às atividades didáticas oficiais e programadas constituirá aspecto obrigatório na verificação do rendimento acadêmico.

Parágrafo único. O crédito só será concedido ao estudante que, satisfeitas as demais exigências, tiver um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas dadas em cada disciplina, vedando-se o abono de faltas.

Capítulo III Avaliação

- Art. 34. O aproveitamento em disciplinas será avaliado por meio de provas e/ou trabalhos acadêmicos de acordo com a programação do professor responsável.
- Art. 35. Além da frequência obrigatória às aulas, será condição para que o estudante seja considerado aprovado em uma disciplina a obtenção de média final igual ou superior a 7,0 (sete).
- Art. 36. O aluno será desligado do Programa se:
- I. For reprovado por duas vezes no Exame de Qualificação;
 - II. Não efetuar sua matrícula no período previsto;
 - III. Não cumprir os prazos estabelecidos neste regulamento;
 - IV. Reprovação em duas ou mais disciplinas;
 - V. Reprovação na defesa de Dissertação ou Tese;
 - VI. Abandono do Programa mediante comunicado do orientador ou Comissão Coordenadora do Programa;
 - VII. Plágio comprovado, cujo processo investigativo seja homologado pela Câmara de Pós-Graduação.

Capítulo IV Títulos

- Art. 37. Cumpridas as demais exigências regimentais, são condições para que o estudante requeira a concessão do título de Mestre:
- I. Completar o número de créditos exigidos pelo Programa em disciplinas e atividades acadêmicas;
 - II. Ser aprovado no exame de qualificação;
 - III. Apresentar à banca examinadora, juntamente com os exemplares da dissertação para a defesa, dois artigos científicos com dados da dissertação em co-autoria com o orientador, bem como o comprovante de submissão de no mínimo um dos artigos para periódico com indexação estabelecida pela Capes.
 - IV. Elaborar, apresentar e ter aprovada pela banca da Dissertação de Mestrado e os dois artigos científicos.

- Art. 38. Cumpridas as demais exigências regimentais, são condições para que o estudante requeira a concessão do título de Doutor:
- I. Completar o número de créditos exigidos pelo Programa em disciplinas e atividades acadêmicas;
 - II. Ser aprovado no exame de qualificação;
 - III. Apresentar à banca examinadora, juntamente com os exemplares da tese para a defesa, três artigos científicos com dados da tese em co-autoria com o orientador, bem como o comprovante de aceite para publicação de um dos artigos em periódicos com indexação estabelecida pela Capes.
 - IV. Elaborar, apresentar e ter aprovada pela banca a Tese de Doutorado e os três artigos científicos.
- Art. 39. Caso excepcionais poderão ser analisados pela Comissão Coordenadora do Programa.

Seção I **Proficiência em Língua Estrangeira**

- Art. 40. O candidato deverá apresentar um dos comprovantes de proficiência em língua inglesa descritos abaixo, com a pontuação mínima conforme especificado para cada teste.
- I. Proficiência em Inglês: o candidato deverá entregar no momento da inscrição o certificado do **TEAP** (Teste for English for Academic Purposes) pontuação mínima 70 pontos, emitido emitidas há dois anos anteriores ao processo seletivo.
 - II. Também serão aceitos para comprovação de proficiência em língua inglesa os seguintes certificados a seguir:
 - a) FCE (First Certificate in English) Cambridge, emitido há quatro anos anterior ao processo seletivo.
 - b) CAE Certificate in Advanced English) Cambridge, emitido há quatro anos anterior ao processo seletivo.
 - c) CPE (Certificate of Proficiency in English) Michigan, emitido há quatro anos anterior ao processo seletivo.
 - d) IELTS (International English Language Testing System) com mínimo 4,0 para Mestrado e nota mínima 5,0, para Doutorado, emitido há quatro anos anterior ao processo seletivo.
 - e) TOEIC (Test of English for International Communication) com mínimo de 463 para Mestrado e no mínimo 561 pontos para Doutorado, emitido há quatro anos anterior ao processo seletivo.
 - f) *TOEFL* (Test for English as a Foreign Language - ITP) com no mínimo 400 pontos, emitido há dois anos anterior ao processo seletivo.

- g) *TOEFL* (Test for English as a Foreign Language - IBT) com no mínimo 60 pontos, emitido há dois anos anterior ao processo seletivo.

Art. 41. Para aprovação no exame de proficiência em inglês será exigida a média igual ou superior a 7,0 (sete).

Seção II

Exame de Qualificação

Art. 42. O Exame de Qualificação consistirá da apresentação pública dos resultados da Dissertação ou Tese, seguida de arguição por parte da Banca Examinadora.

§ 1º A banca examinadora para o Exame de Qualificação para o nível de Mestrado e para o nível de Doutorado será indicada pelo orientador e aprovada pela Comissão Coordenadora.

§ 2º Na hipótese de qualquer um dos nomes não ser referendado ou aprovado, o processo retornará à Coordenação do Programa para nova indicação.

Art. 43. O Exame de Qualificação deverá ser requerido pelo estudante após integralização dos créditos exigidos pelo Programa de Pós-Graduação, observado o seguinte:

- I. A banca para o Exame de Qualificação para o nível de Mestrado será composta por 3 (três) membros titulares, no mínimo titulação de doutor, sendo 1(um) o orientador, 1 (um) docente do Programa e 1 (um) docente de Programa de Pós-Graduação externo e com produção compatível na área;
- II. Para a banca de Exame de Qualificação para o nível de Mestrado serão nomeados 2 (dois) suplentes, no mínimo titulação de doutor, sendo um docente do Programa e outro de Programa de Pós-Graduação externo e com produção compatível na área;
- III. A banca para o Exame de Qualificação para o nível de Doutorado será composta por 5 (cinco) membros titulares, no mínimo titulação de doutor, sendo 1(um) o orientador, 2 (dois) docentes do Programa e 2 (dois) docentes de Programas de Pós-Graduação externos e com produção compatível na área;
- IV. Para a banca de Exame de Qualificação para o nível de Doutorado serão nomeados 2 (dois) suplentes, no mínimo titulação de doutor, sendo um docente do Programa e outro de Programa de Pós-Graduação externo e com produção compatível na área.

§ 1º Será permitida apenas 1 (uma) repetição do Exame de Qualificação, no prazo nunca superior a 1 (um) período letivo para o Mestrado e a 2 (dois) para o Doutorado.

TÍTULO VI

NORMAS PARA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Capítulo I

Apresentação da Dissertação ou Tese

- Art. 44. Cumpridas as exigências do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu*, o estudante deverá entregar quantos exemplares forem determinados pela Coordenação do Programa.
- § 1º A Dissertação ou Tese deverá atender as normas de apresentação recomendadas pela Coordenação do Programa.
- § 2º Na entrega da Dissertação ou Tese para defesa o estudante deverá estar regularmente matriculado no Programa.

Capítulo II

Defesa de Dissertação ou Tese

- Art. 45. A defesa consistirá da apresentação pública dos resultados da Dissertação ou Tese, seguida de arguição por parte da Banca Examinadora.
- § 1º A banca examinadora de defesa de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado será indicada pelo orientador e aprovada pela Comissão Coordenadora.
- § 2º Na hipótese de qualquer um dos nomes não ser referendado ou aprovado, o processo retornará à Coordenação do Programa para nova indicação.
- Art. 46. A Defesa de Dissertação ou Tese deverá ser requerido pelo estudante após aprovação no Exame de Qualificação e integralização dos créditos exigidos pelo Programa, observado o seguinte:
- I. A banca para a defesa de Dissertação de Mestrado será composta por 3 (três) membros titulares, no mínimo titulação de doutor, sendo 1(um) o orientador, 1 (um) docente do Programa e 1 (um) docente de Programa de Pós-Graduação externo e com produção compatível na área;
 - II. Para a banca de defesa de Dissertação de Mestrado serão nomeados 2 (dois) suplentes, no mínimo titulação de doutor, sendo um docente do Programa e outro de Programa de Pós-Graduação externo e com produção compatível na área;
 - III. A banca para a defesa de Tese de Doutorado será composta por 5 (cinco) membros titulares, no mínimo titulação de doutor, sendo 1(um) o orientador, 2 (dois) docentes do Programa e 2 (dois) docentes de Programas de Pós-Graduação externos e com produção compatível na área;
 - IV. Para a banca de defesa de Tese de Doutorado serão nomeados 2 (dois) suplentes, no mínimo titulação de doutor, sendo um docente do Programa e outro de Programa de Pós-Graduação externo e com produção compatível na área.
- § 1º Excepcionalmente, existindo um co-orientador indicado nos termos deste Regulamento, este poderá substituir o orientador na Banca Examinadora.

- § 2º A presidência será exercida pelo orientador/co-orientador da Dissertação ou Tese.
- § 3º Na falta ou impedimento do orientador ou do co-orientador, quando houver, a Comissão Coordenadora do Programa homologará um substituto, indicado pelo Coordenador do Programa.
- Art. 47. Após a homologação da Banca Examinadora pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a Coordenação do Programa fixará a data da defesa, que deverá ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- Parágrafo único. A Secretaria do Programa comunicará à PROPPG a data de defesa e remeterá os exemplares da Dissertação ou Tese aos examinadores com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias.
- Art. 48. A apresentação consistirá numa exposição oral da Dissertação ou Tese no prazo de 30 (trinta) a 50 (cinquenta) minutos.
- Art. 49. A defesa será pública e a banca arguirá o candidato após a exposição, dispondo, cada examinador, do prazo de até 20 (vinte) minutos, sendo o orientador o último a arguir.
- Parágrafo único. O candidato terá 20 (vinte) minutos para responder a cada um dos examinadores.

Capítulo III Julgamento

- Art. 50. O resultado do julgamento da defesa da Dissertação ou Tese realizada logo após a arguição e, em sessão secreta, será expresso pelos examinadores como:
- I. reprovado, por unanimidade ou pela maioria dos membros da Banca;
 - II. aprovado, por unanimidade ou pela maioria dos membros da Banca.
- Art. 51. Havendo alterações a serem feitas na Dissertação ou Tese por sugestão da banca, o candidato aprovado terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar as correções e encaminhá-las, vistas pelo orientador, à secretaria da Pós-Graduação.
- Parágrafo único. Os candidatos aprovados terão reconhecidos os direitos inerentes ao título obtido somente após a autorização, por escrito, do Coordenador do Programa à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, comprovando que todas as exigências do presente Regimento foram cumpridas.

TÍTULO VII MUDANÇA DE NÍVEL / FLUXO CONTÍNUO

- Art. 52. Em caráter excepcional, estudante do Programa no nível de Mestrado poderá mudar para o de Doutorado, com defesa da Dissertação, desde que atenda os seguintes requisitos:
- I. A mudança de nível do Mestrado para o Doutorado deverá ser solicitada por escrito pelo orientador à Comissão Coordenadora do Programa, em descrição demonstrando o desempenho acadêmico

excepcional atingido pelo aluno, obtido até o décimo-sétimo mês de início no curso;

- II. Estar regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da UEL;
- III. Ter concluído todos os créditos em disciplinas exigidos para o Curso de Mestrado;
- IV. Ter 1 (um) artigo publicado em periódico Qualis no mínimo B1 ou com indexação estabelecida pela Capes.
- V. Ter depositado os exemplares da Dissertação para o exame de qualificação;
- VI. Não ter ultrapassado 18 meses de ingresso no Mestrado;
- VII. Apresentar projeto de Tese;
- VIII. Obter aprovação da Comissão Coordenadora do Programa;
- IX. Obter aprovação do Colegiado de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

- Art. 53. O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem ofertará o curso de Doutorado em regime de fluxo contínuo. As inscrições para os processos de seleção nessa modalidade poderão ocorrer em datas pré-determinadas pela Comissão Coordenadora, respeitando o calendário anual de atividades da instituição.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 54. Caberá à Comissão Coordenadora do Programa decidir sobre os casos omissos deste Regimento.
- Art. 55. Caberá ao Colegiado de Pós-Graduação decidir sobre os recursos interpostos em decorrência da aplicação da presente Resolução, ouvida a Comissão Coordenadora do Programa.
- Art. 56. O presente Regimento poderá ser alterado mediante aprovação por, no mínimo, dois terços da totalidade dos membros da Comissão Coordenadora.
